

DECRETO Nº 15.418

EMENTA: Altera o Decreto nº 15.337, de 28 de dezembro de 1990 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 54, inciso IV,

CONSIDERANDO o pleito da Associação dos Locatários dos Mercados Públicos de Pernambuco, relacionado com a Tabela em vigor do aluguel de compartimentos dos Mercados Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a grave crise econômica instalada no País, ensejando uma queda acentuada de negócios;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, no combate a esta crise, dar condições para que haja reações positivas, da parte de seus cidadãos,

D E C R E T A :

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto nº 12.912 de 27 de julho de 1984, com as alterações introdu-

✓

zidas pelos Decretos nºs 13.270 de 13 de julho de 1985, 13.350 de 26 de dezembro de 1985, 13.945 de 23 de julho de 1987 e 15.337 de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 1º - O preço de ocupação será calculado por metro quadrado de área utilizada, obedecendo a seguinte tabela:

- | | |
|-------------|-----------|
| a) 1º grupo | 0,156 UFR |
| b) 2º grupo | 0,102 UFR |
| c) 3º grupo | 0,066 UFR |


Art. 2º - O locatário que efetuar o recolhimento dos aluguéis até a data do vencimento gozará de um abatimento de 50% (cinquenta por cento).

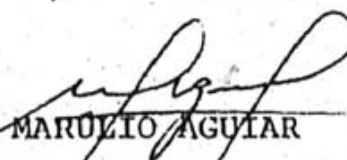
Parágrafo único - Os aluguéis referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 1991 deverão ser pagos, respectivamente, nos meses de junho, julho, agosto e setembro do mesmo exercício, cumulativamente com os aluguéis destes meses, aplicando-se no caso, o determinado no "caput" deste artigo:

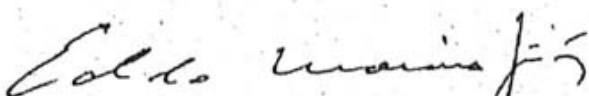
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 07 de junho de 1991.


GILBERTO MARQUES PAULO
P R E F E I T O


MARULIO AGUIAR
Secretário de Finanças


EDMUNDO RODRIGUES DE MORAIS JÚNIOR
Secretário de Abastecimento

(Republicado por ter saído com incorreções)